

Escuna “FEITIÇO DA LUA”. Naufrágio. Causa não apurada. Arquivamento.

Vistos os presentes Autos.

No dia 13 de abril de 2008, cerca das 15h, na ilha de Queimada Grande, Itanhaém, SP, houve água aberta, seguida de naufrágio da escuna “FEITIÇO DA LUA”, com danos materiais, sem vítima.

A prova testemunhal sugere que a água aberta teria ocorrido entre o eixo e a quilha da embarcação.

O Laudo Pericial não foi conclusivo, não apontou a causa determinante e restou prejudicado já que a escuna ainda encontrava-se submersa no momento de sua elaboração.

O Encarregado do Inquérito não apontou responsáveis pela falta de provas que pudessem sustentar uma acusação.

Diante do exposto, deve prevalecer a promoção de arquivamento já que a causa determinante não restou apurada.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de escuna, com danos materiais, sem vítima; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, concordando com a promoção da Doute Procuradoria, mandando arquivar os autos. Oficiar à DPC quanto a infração praticada pelo proprietário ao não possuir seguro DPEM.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2009.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
DINÉIA DA SILVA
Diretora da Divisão Judiciária

AUTENTICADO DIGITALMENTE